CONCLUSÃO

Em 29 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, EXMO. SR. DR. JOSÉ APARECIDO RABELO. Eu Escrev. subscrevi.

25)

Autos n° 226/12

Vistos.

Analisando-se os autos entendo que a petição inicial se apresenta regular, com atendimento às disposições preconizadas pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Em razão disso, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa **GRAUNA AEROSPACE S/A** e nomeio como administrador o **DR. RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF. N° 185.749.978-62, RG. 25.680.773-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP. Sob n° 191.459, com escritório nesta cidade na Travessa Major Almeida Telles n° 64, 1° andar, centro, advogado atuante nesta comarca e auxiliar do juízo em outros processos de natureza falimentar.

Em consequência ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora na forma determinada pelo artigo 6° da Lei de Falências assim como determino inteiro cumprimento ao preconizado pelo § 3° do artigo 49 da Lei de Falências no tocante à vedação à retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

 $\mbox{Alem disso, determino a expedição de edital} \\ \mbox{nos termos previstos pelo § 1° do artigo 52 da Lei de Falências.} \\$

Intime-se o Ministério Público e comuniquese, por carta, as Fazendas Públicas do presente requerimento, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei de Falências.

Int.-se.

Cpva, data supra

JOSÉ APARECIDO RABELO JUIZ DE DIREITO

Dales.